

LOUIZ MARCONI PEREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ela sanciona a seguinte lei:

3.1.21

Revogada P/ Lei 2026

(INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO VICEN
TE E DÁ-OUTRAS PROVIDÊN
CIAS)

PRIMEIRA PARTE

TÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Nenhuma construção, reconstrução ou reforma de prédio poderá ser executada sem que obedeça, rigorosamente, às exigências estabelecidas como mínimas por este Código.

Artigo 2º - Para a construção, reconstrução ou reforma de prédios dentro do Município deverá o interessado submeter à aprovação da Prefeitura Municipal um Projeto em quatro vias, uma transparente e três opacas, organizado de acordo com este Código de Obras.

§ 1º - O Projeto a que se refere este artigo compreende - as seguintes partes:-

- I- planta de todos os pavimentos com indicação do destino de cada compartimento, na escala de 1:100;
- II- elevação das fachadas para as vias públicas, na escala de 1:100;
- III- cortes transversal e longitudinal, na escala de 1:100;
- IV- nome do proprietário e do profissional legalmente habilitado, com a indicação obrigatória do "Responsável Técnico";
- V- memorial ~~descritivo~~ em três vias-dos materiais-a serem empregados na construção.;

*Proc.
Parte 15*

AFS/

Alterada P/ Lei 1499

Alterada P/ Lei 1616

Alterada P/ Lei 1431

Alterada P/ Lei 1500